



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 38868/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024, às 15h45min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 23/04/2024, via e-mail, por **CLASSPAD TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA** referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante insurge que após análise minuciosa do instrumento convocatório à luz da legislação pátria vigente, verificou-se que as especificações técnicas do produto requeridas em edital, estão direcionadas para um equipamento em específico, o que acaba por favorecer uma licitante, sendo esta a própria fabricante do equipamento. E que as especificações técnicas do produto estão bastante singulares e paralelas ao produto/fabricante do equipamento VAIO TL10, em virtude de algumas características singulares que acabam por beneficiar o produto, visto que tais características reduzem o custo do produto informado.

Diante do exposto, requer a impugnante que sejam realizadas as devidas retificações ao edital em apreço, para que possa ser sanado o vício que restringe a competitividade do certame, procedendo a administração com a alteração das seguintes características: Tela: mínimo 10 polegadas ou 10 polegadas ao superior e Tecnologia: IPS, IPS RETINA ou TFT.

Por fim, a impugnante entende que as alterações requeridas acima têm o condão de aumentar o leque de participantes e consequentemente a diversidade de produtos e, como dito anteriormente, sanar o vício presente no termo de referência (TR).

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a mesma se manifestou da forma que segue:

“Esclarecendo ao que cabe a parte técnica e diante do constante no Edital e seus anexos, por meio deste a impugnação relata:

- 1. o direcionamento para o equipamento "Vaio TL10" onde relata que a descrição do tablet sugerido é de no mínimo 10.36" e no caso o Vaio é de 10.4";*
- 2. que a tela sugerida no edital é de tecnologia IPS e solicita que seja permitido a tecnologia TFT;*
- 3. a solicitação no edital de tablet com a tecnologia GPS e A-GPS.*

Parecer Técnico: As descrições/especificações do equipamento e seus acessórios são dados como referência de qualidade que a administração procura obter, assim, a administração permite que a licitante possa ofertar produtos de qualidade igual ou superior as especificações sugeridas e, reforçamos que, tais podem ser encontrados no mercado em seus diversos modelos e marcas, conforme pode ser verificado no Anexo IV-A (páginas 20 a 22) em seu item 6 e em uma breve pesquisa na internet. Sobre os apontamentos da empresa impugnante, informamos que, sobre os itens acima: (1) Na especificação constante no edital, o descritivo dos tablets colocam "B.1. ou B.2. TABLET 10 polegadas ...", assim, por erro material, o termo "Tela: Mínimo 10.36 polegadas ..." foi colocado, assim, corrige-se que, o correto é "Tela: Mínimo 10 polegadas ...". Será aceito tablet com tela acima de 10". (2) Será aceito telas com a tecnologia TFT, desde que este seja de qualidade igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ou superior ao sugerido no edital. (3) A tecnologia GPS e A-GPS é necessária já que a finalidade de tal está associada ao software de gerenciamento (MDM) que necessitamos para o controle dos dispositivos, assim, a tecnologia GPS precisa constar no equipamento. ”

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere à Senhora Secretária Municipal de Educação a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Bruna G. Bassumo
Pregoeira

Willian Gonçalves Policarpo
Autoridade Competente

Suzy Ana Rabelo Queiroz
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico que julgou **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **CLASSPAD TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA** nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 24 de abril de 2024.

São Carlos, 24 de abril de 2024.

PAULA TAYSSA KNOFF
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO